



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 31 DE 26 DE MAIO DE 1997

“Dispõe sobre o funcionamento de Posto dos Correios e Telégrafos e Posto de Telefonia.”

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, visando o funcionamento do Posto dos Correios e Telégrafos e Posto de Telefonia do Município, à locação de prédios, dotando-os de Convênios com EBCT e TELEMIG.

Parágrafo Único – O Município designará quanto servidores bastarem para o desempenho das tarefas atinentes aos serviços, quer de distribuição de correspondências ou transportes de malotes e telefonia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 26 de Maio de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O projeto como se pode verificar, tem como fim precípua direcionar o funcionamento do Posto dos Correios e Telégrafos deste Município. Ninguém ignora a importância para os munícipes da manutenção deste serviços, notadamente de agora em diante, quando já logramos independência, ante a emancipação. Quanto ao Posto de Correios e Telégrafos, tenho a pontuar que quando seu funcionamento se encontrava sob os auspícios do Município de Itamarandiba, também chamado Município remanescente, arcava aquele com o ônus de funcionários, os quais se encarregavam transportes de correspondências do então Distrito, para o Município de Itamarandiba e vice-versa, sendo certo que a EBCT emprestava sua parcela de colaboração, a qual se cingia no fornecimento do material indispensável. Neste ponto é certo, não sofrerá nenhuma mudança, ficando esses encargos com o nosso Município. Ocorre, entretanto que há necessidade de locação de prédio para o bom e eficiente funcionamento, como assim dotá-lo de servidores para o desempenho das tarefas afins. O Executivo, ao seu talento, isto é sem autorização do legislativo, não pode arcar com tais ônus. Por outro lado, a situação do funcionamento do Poste de Telefonia não diverge da do Posto dos Correios e que vinha caminhando na mesma direção: os ônus decorrentes de pessoal, sempre ficará a cargo do Município de Itamarandiba. Mas entendo que este quadro deva ser disciplinado, evitando-se destarte, esbarros com as normas direcionadoras da matéria, notadamente junto ao Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado, tocante às despesas. Indargar-me-ão, talvez, por que estas empresas não arcam com os ônus de locações e fornecimento de funcionários para se atingir os fins. Seria o ideal, porquanto pouparia o Município de despesas. Porém, tais empresas, face não houver retorno neste empreendimento, justificado pela pequena população, não têm interesse em investimentos. Entendo, entretanto, que o Município não se provar destes serviços, os quais, reputo essências. Já imaginaram um Município desprovido de comunicação? É deveras desastroso! E se as empresas não se interessam, pelos motivos já expostos, em arcar com os ônus, o Município outra alternativa terá, senão abraçá-los, em prol do bem comum. São pois com estas ponderações que espera o Executivo ver aprovado o presente projeto que ora lhe é submetido.

Aricanduva, 26 de Maio de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal